

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA -
1027ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 061-2018

Aos 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2018, às 09h00 (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na Avenida Paulista, nº 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, incluindo a assinatura da Lista de Presença, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Ary Pinto Ribeiro Filho, Roberto Castro, Solange Mendes Geraldo Ragazi David e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes
2. Desligamento de agentes
3. Processo de Recontabilização nº 3423, referente ao agente Asperbras Energia Ltda. (ASPERBRAS ENERGIA AUT)
4. Processo de Recontabilização nº 3434, referente aos agentes Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) e Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda. (NEOTEC)
5. Processo de Recontabilização nº 3412, referente aos agentes Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) e Makro Atacadista Sociedade Anônima (MAKRO ATACADISTA)
6. Processo de Recontabilização nº 3432, referente aos agentes Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE), Nestlé Brasil Ltda., (NESTLE SEDE) e Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER)
7. Processo de Recontabilização nº 3430, referente aos agentes União Química Farmacêutica Nacional S A (UNIAO QUIMICA MATRIZ) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM)
8. Processo de Recontabilização nº 3436, referente aos agentes Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON) e Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. (PCH CACHIMBO ALTO)
9. Contestação do agente GESM – Geração de Energia Sul de Minas S/A (GESM) ao Termo de Notificação nº 1107/2018 – Penalidade de Medição
10. Análise do pedido de reconsideração interposto pela empresa União de Lojas Leader S.A (LOJAS LEADER), em face da deliberação exarada na 1024ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 05 de novembro de 2018
11. Aprovação de Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Plataforma Tecnológica para Realização dos 19º A-1 e 20º A-2 Leilões de Energia Existente
12. Aprovação da Atualização Tecnológica de Servidores e Sistema de Armazenamento (storage)
13. Aprovação de Aditivo ao Acordo do Selo Verde, celebrado entre CCEE e União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA
14. Aprovação da Reestruturação Organizacional da Superintendência – Gerência Executiva de Atendimento (GEATE)
15. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto
16. Sorteio de matérias
17. Outros assuntos de interesse da associação

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “17. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial – Supermercado Veran Ltda – CDE. Parcelas Controvertidas; (b) Decisão Judicial – Bioenergia Caarapó Ltda. – Loss Sharing; (c) Decisão Judicial - Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. – Penhora de Créditos; (d) Outorga de Procuração – Ações de Recuperação de Crédito; (e) Outorga de procuração – CMU Energia Ltda. e outros – Loss Sharing; (f) Atualização de Procuração - Conta ACR; e (g) Afastamento remunerado do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho.

Após, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes - Relatada a matéria pela conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a adesão das seguintes empresas:

- (1) Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (BRESCO) – CNPJ nº 08.070.566/0001-00;
- (2) Condomínio Iguatemi Esplanada (IGUATEMI SHOP ESPLANADA) – CNPJ nº 20.910.896/0001-53;
- (3) Hotelaria Accorinvest Brasil S.A (ACCORINVEST) – CNPJ nº 02.419.765/0001-96;
- (4) Maximus Prestação de Serviços Eireli (MAXIMUS) – CNPJ nº 47.581.558/0002-52;
- (5) Lord Brasil Embalagens Plásticas Eireli (LORD BRASIL EMB) – CNPJ nº 31.231.182/0002-16;
- (6) Jsul Plast Eireli (JSUL PLAST) – CNPJ nº 17.427.984/0001-94;
- (7) Polimix Concreto Ltda. (POLIMIX CONCRETO) – CNPJ nº 29.067.113/0001-96;
- (8) Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A. (SANTANDER COM) – CNPJ nº 04.270.778/0001-71;
- (9) Ferrovia Norte Sul S/A (FNS) – CNPJ nº 09.257.877/0001-37;
- (10) Itapet Embalagens Eireli (ITAPET) – CNPJ nº 19.032.106/0001-03;
- (11) Panorama Marmores e Granitos Eireli (PANORAMA) – CNPJ nº 12.937.489/0001-01;
- (12) COF SUPERMERCADOS LTDA. (SUPER BIG COF) – CNPJ nº 27.883.819/0001-09;
- (13) SB SUPERMERCADOS S/A (SUPER BIG SB) – CNPJ nº 23.719.030/0001-58;
- (14) Energis Do Brasil Produção De Energia Ltda. (ENERGIS DO BRASIL) – CNPJ nº 10.812.178/0001-90;
- (15) Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A (UTE CASA DE FORÇA) – CNPJ nº 43.545.284/0001-04, sendo a empresa citada em “1” e “14” e “15”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes; em “8” na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; em “2” a “6” e “9” a “13”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “7”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” a “7”, adesão e operacionalização desde 1º de novembro de 2018, considerando a sucessão por transferência de ativo para “1” e “2” e “5” e “6”, incorporação societária em “3”, e desligamento da filial com sucessão para matriz em “7”, bem como o desligamento com sucessão e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para a empresa citada em “8” a “14”, adesão e operacionalização a partir de 1º de dezembro de 2018; e (c) para a empresa citada em “15”, adesão a partir de 1º de dezembro de 2018 e operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 01232 CAAd 1027ª)

2. Desligamento de agentes – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Oer Mineiros Energia S.A. (OER MINEIROS) – CNPJ

nº 15.864.683/0001-00, sucedido por Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável (BRESCO) CNPJ nº 08.070.566/0001-00; em razão de transferência de ativo; (a.ii) Csc 41 Participações Ltda. (IGUATEMI ESPLANADA) – CNPJ nº 09.631.610/0001-68, sucedido por Condomínio Iguatemi Esplanada (IGUATEMI SHOP ESPLANADA) – CNPJ nº 20.910.896/0001-53; em razão de transferência de ativo; (a.iii) Hotelaria Accor Brasil S/A (ACCOR) – CNPJ nº 09.967.852/0001-27, sucedido por Hotelaria Accorinvest Brasil S.A (ACCORINVEST) – CNPJ nº 02.419.765/0001-96, em razão de incorporação Societária; (a.iv) Codeaguas Aguas Minerais Ltda. (CODEAGUAS AGUAS MINERAIS) – CNPJ nº 24.248.457/0002-69, sucedido por Maximus Prestação de Serviços Eireli (MAXIMUS) – CNPJ nº 47.581.558/0002-52, em razão de transferência de ativo; (a.v) Lordplastics Embalagens Plásticas Ltda. (LORDPLASTICS) – CNPJ nº 16.986.171/0002-52, sucedido por Lord Brasil Embalagens Plásticas Eireli (LORD BRASIL EMB) – CNPJ nº 31.231.182/0002-16, em razão de transferência de ativo; (a.vi) P.P. Plast Industrial Eireli (PPPLAST) – CNPJ nº 04.695.105/0001-63, sucedido por Jsul Plast Eireli (JSUL PLAST) – CNPJ nº 17.427.984/0001-94, em razão de transferência de ativo; (a.vii) Polimix Concreto Ltda. (POLIMIX) – CNPJ nº 29.067.113/0210-02, sucedido por Polimix Concreto Ltda. (POLIMIX CONCRETO) – CNPJ nº 29.067.113/0001-96, em razão de Desligamento da Filial com sucessão para a Matriz; (a.viii) Pisa Indústria De Papéis Ltda. (PISA) – CNPJ nº 31.985.633/0001-20, sucedido por B.O Paper Brasil Industria de Papeis Ltda. (BO PAPER) – CNPJ nº 07.632.665/0001-67, em razão de transferência de ativo; (a.ix) Smalte Metalúrgica Industria e Comércio Ltda. (SMALTE) – CNPJ nº 03.128.054/0002-06, sucedido por Electrolux do Brasil S/A (ELUXCTBA) – CNPJ nº 76.487.032/0001-25, em razão de transferência de ativo; (a.x) Carrer Alimentos Ltda. (CARRER FARROUPILHA) – CNPJ nº 07.520.001/0007-00, sucedido por Carrer Alimentos Ltda. (CARRER BOA VISTA) – CNPJ nº 07.520.001/0001-06, em razão de transferência de ativo; (a.xi) Mondicap Plastic Packaging Ltda. (MONDICAP) – CNPJ nº 08.619.010/0001-11, sucedido por Guiguel So Injeção Plástica Ltda. – ME (GUIGUEL) – CNPJ nº 07.456.533/0001-21, em razão de Encerramento das Atividades - Convenção Sucessória Financeira. Os desligamentos citados acima têm efeito desde 01 de novembro de 2018. (Deliberação 01233 CAd 1027ª)

3. Processo de Recontabilização nº 3423, referente ao agente Asperbras Energia Ltda. (ASPERBRAS ENERGIA AUT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros, **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o mês de julho de 2018, de forma a corrigir a sazonalização de garantia física para fins de lastro da usina UTE ECOLUZ modelada sob o agente Asperbras Energia Ltda. (ASPERBRAS ENERGIA AUT, conforme Processo de Recontabilização nº 3423, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3423, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente ASPERBRAS ENERGIA AUT; (ii) foi emitido o Termo de Notificação nº 1125/2018, no valor de R\$ 50.684,46 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e quatro Reais e quarenta e seis centavos), para o agente ASPERBRAS ENERGIA AUT, os conselheiros **determinaram ainda**, que (a) seja cancelado o Termo de Notificação citado no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador da penalidade deixa de existir; e (b) sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 01234 CAd 1027ª)

4. Processo de Recontabilização nº 3434, referente aos agentes Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) e Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda. (NEOTEC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Amazonas Distribuidora de Energia S/A (AMAZONAS ENERG) e Neotec Indústria e Comércio de Pneus Ltda. (NEOTEC) para recontabilizar os meses de março e abril de 2018, de forma a considerar o ajuste de medição no ponto “AMNTLAENTR101”, conforme Processo de Recontabilização nº 3434, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD e das penalidades, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3434, ora aprovado, (i) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente NEOTEC; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nº 585/2018, no valor de R\$ 30.441,51, nº 745/2018, no valor de R\$ 91.112,80, nº 873/2018, no valor de R\$ 146.704,84, nº 1029/2018, no valor de R\$ 159.049,86, e nº 1195/2018, no valor de R\$ 159.029,54, para o agente NEOTEC, os conselheiros **determinaram ainda**, que (a) sejam cancelados os Termos de Notificação citados no item (ii), tendo em vista que, com a aprovação do processo de recontabilização, o fato gerador das penalidades deixa de existir; e (b) sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 01235 CAd 1027ª)

5. Processo de Recontabilização nº 3412, referente aos agentes Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) e Makro Atacadista Sociedade Anônima (MAKRO ATACADISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) e Makro Atacadista Sociedade Anônima (MAKRO ATACADISTA) para recontabilizar os meses de março a junho de 2018, de forma a considerar o ajuste de medição no ponto “SEMK43ENTR101”, conforme Processo de Recontabilização nº 3412, utilizando os valores a serem recontabilizados para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 01236 CAd 1027ª)

6. Processo de Recontabilização nº 3432, referente aos agentes Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE), Nestlé Brasil Ltda., (NESTLE SEDE) e Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação dos agentes Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE), Nestlé Brasil Ltda. (NESTLE SEDE) e Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GEN), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2018, de forma a transferir o montante mensal de energia associado ao contrato nº 954.900 para o contrato nº 954.903, conforme Processo de Recontabilização nº 3432, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 01237 CAd 1027ª)

7. Processo de Recontabilização nº 3430, referente aos agentes União Química Farmaceutica Nacional S A (UNIAO QUIMICA MATRIZ) e Copel Comercialização S.A. (COPEL COM) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente União Química Matriz Nacional S A (UNIAO QUIMICA MATRIZ), para que seja recontabilizado o mês de junho de 2018, de forma a ajustar o montante mensal de energia associado ao contrato nº nº 1.155.601, firmado com o agente Copel Comercialização S.A. (COPEL COM), conforme Processo de Recontabilização nº 3430, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e para fins de descontos aplicáveis à TUST/TUSD até que esta seja processada. (Deliberação 01238 CAD 1027ª)

8. Processo de Recontabilização nº 3436, referente aos agentes Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON) e Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. (PCH CACHIMBO ALTO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar de ofício a solicitação dos agentes Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda. (PCH CACHIMBO ALTO) e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (CERON), para recontabilizar o mês de dezembro de 2017, de forma a corrigir os dados de medição do ponto “ROUCCHUSCCA01” para correta apuração de sua geração, conforme Processo de Recontabilização nº 3436, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros determinaram ainda que os emolumentos devidos em razão desta solicitação de recontabilização, sejam pagos pelo agente PCH CACHIMBO ALTO, nos termos do PdC. Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 01239 CAD 1027ª)

9. Contestação do agente GESM – Geração de Energia Sul de Minas S/A (GESM) ao Termo de Notificação nº 1107/2018 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Roberto Castro, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente GESM – Geração de Energia Sul de Minas S/A (GESM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1107/2018, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de agosto de 2018, no valor de R\$ 10.839,02 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 01240 CAD 1027ª)

10. Análise do pedido de reconsideração interposto pela empresa União de Lojas Leader S.A (LOJAS LEADER), em face da deliberação exarada na 1024ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 05 de novembro de 2018 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que: (i) em 09.10.2018, em sua 1019ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” decidiu não aprovar o pedido de adesão da empresa LOJAS LEADER, atualmente em processo de recuperação extrajudicial, atuado sob o nº 0438654-27.2016.8.19.001 em tramite perante a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Comarca de Rio de Janeiro – RJ, bem como ré em 2 pedidos autônomos de falência sob nºs 0062016-86.2017.8.19.0002 (em andamento) e 0054688-42.2016.8.19.0002 (extinto com transito em julgado por débitos abarcados na recuperação

extrajudicial), (ii) em 26.10.2018 a empresa LOJAS LEADER, apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração da CCEE; (iii) em 09.11.2018, a empresa LOJAS LEADER enviou, por meio do chamado nº 330911, novo pedido de reconsideração a decisão do CAD da reunião nº 1024ª e sustentação oral em novo julgamento; (iv) em 21.11.2018, na 1026ª reunião do CAD, houve a sustentação oral da empresa LOJAS LEADER, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela manutenção da decisão exarada na 1024ª Reunião do Conselho de Administração, com o encaminhamento do novo pedido de reconsideração e documentação correspondente à ANEEL para juntada no processo administrativo sob nº 48500.005863/2018-04. (Deliberação 01241 CAD 1027ª)

11. Aprovação de Contratação de Empresa para Desenvolvimento de Plataforma Tecnológica para Realização dos 19º A-1 e 20º A-2 Leilões de Energia Existente – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para desenvolvimento de plataforma tecnológica para a realização dos 19º A-1 e 20º A-2 Leilões de Energia Existente, com data prevista de realização para o dia 07/12/2018, para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, no valor de R\$153.308,42 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oito Reais e quarenta e dois centavos), conforme Relatório Técnico GEFAC nº 098/2018. (Deliberação 01242 CAD 1027ª)

12. Aprovação da Atualização Tecnológica de Servidores e Sistema de Armazenamento (storage) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a atualização tecnológica para suportar os serviços da CCEE por meio da aquisição de 14 (catorze) servidores, 2 (dois) *switches* e sistema de armazenamento (*storage*), todos com suporte com missão crítica por 5 anos, bem como 2 (dois) *softwares* VMware vSphere Enterprise, da empresa Dell Computadores do Brasil Ltda. (Dell), no valor de R\$ 4.097.364 (quatro milhões, noventa e sete mil, trezentos e sessenta e quatro Reais). (Deliberação 01243 CAD 1027ª)

13. Aprovação de Aditivo ao Acordo do Selo Verde, celebrado entre CCEE e União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** aprovar a celebração de termo aditivo ao Acordo celebrado entre CCEE e União da Indústria de Cana-de-Açúcar – ÚNICA, para incluir a possibilidade de participação dos comercializadores associados da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL na obtenção do Selo de Energia Verde. (Deliberação 01244 CAD 1027ª)

14. Aprovação da Reestruturação Organizacional da Superintendência – Gerência Executiva de Atendimento (GEATE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e conforme Relatório Técnico AEDNS/GEATE nº 002/2018, de 13.11.2018, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a reestruturação organizacional da Superintendência da CCEE, na Gerência Executiva de Atendimento (GEATE), a partir de janeiro de 2019, de forma que (i) sejam criadas duas novas carteiras de clientes, uma de comercialização e outra de grupo econômico; e (ii) aumento de 4 colaboradores e um gestor para a GEATE, sendo três contratações a partir de janeiro de 2019 e duas a partir de junho de 2019, com o objetivo de adequar as carteiras de atendimento da CCEE à visão atualizada da segmentação de clientes. (Deliberação 01245 CAD 1027ª)

15. Afastamento remunerado da conselheira Talita de Oliveira Porto - Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 28.01.2019 a 01.02.2019 e 06.03.2019 a 08.03.2019. (Deliberação 01246 CAd 1027ª)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 3431; (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nº 3435; (b) Contestação de Penalidades: (b.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: TNs nºs 1815/2016, 1814/2016, 1813/2016, 1812/2016, 1811/2016, 1810/2016, 1809/2016, 1808/2016, 2695/2017, 2694/2017, 2693/2017, 2692/2017, 100867/2017, 101080/2017, 2691/2017, 2690/2017, 2689/2017, 2688/2017, 2687/2017, 102525/2017, 100039/2018, 1116/2018, 1115/2018, 1114/2018, 1113/2018 e 1112/2018; e nºs 1445/2015, 1446/2015, 1447/2015, 1448/2015, 1449/2015, 1450/2015, 1827/2016, 1826/2016, 1825/2016, 1824/2016, 1823/2016, 1822/2016, 1821/2016, 1820/2016, 1819/2016, 1818/2016, 1817/2016, 1816/2016, 2699/2017, 2698/2017, 2697/2017 e 2696/2017; (c) Relatório Técnico – Centrais Elétricas do Pará S.A. e Amazon Polpas Ind. e Com. de polpas da Amazonia LTDA: (c.i) Roberto Castro; (d) Pedido de Reconsideração do percentual de impostos no Regime de Cotas de Garantia Física do agente CPFL Geração de Energia S.A. (CPFL GERACAO): (d.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David.

17. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial – Supermercado Veran Ltda – CDE. Parcelas Controvertidas - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (ii) Em 22.11.2018, a CCEE recebeu o Ofício nº 87/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, informando da concessão da antecipação de tutela recursal em sede de agravo de instrumento, nos seguintes termos: "Defiro a tutela provisória recursal requerida pela autora para suspender o pagamento da parcela controvertida da quota da CDE/2015", tendo em vista precedente da Corte em que se reconheceu "possibilidade de dano inverso mais grave à economia pública, decorrente do repasse de custos de novas atribuições da CDE - Conta de Desenvolvimento Econômico - aos grandes consumidores de energia elétrica, com aumento desproporcional nos encargos de energia elétrica, que pode chegar a 1.100%, acarretando a imediata diminuição dos investimentos e aumento do custo de produção das indústrias e, conseqüentemente, a perda de competitividade da produção e aumento de desemprego." (Agravo de Instrumento nº 1027053-41.2018.4.01.0000 da Ação Ordinária nº 1017120-29.2018.4.01.3400 /DF; Autor: Supermercado Veran Ltda; Réus: Aneel e União Federal); e (ii) A verificação da operacionalização da decisão judicial pela CCEE depende de ato administrativo da Aneel, para homologação de tarifa específica e posterior glosa de valores da cota CDE pela Distribuidora afetada, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: (a) a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações que vierem a ser repassadas à CCEE pelas Distribuidoras afetadas, as quais glosarão os valores das cotas CDE de acordo com o ato da ANEEL a ser publicado em cumprimento à decisão judicial. (Deliberação 01248 CAd 1027ª)

(b) Decisão Judicial – Bioenergia Caarapó Ltda. – Loss Sharing – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 21.11.2018 a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos do processo nº 1018024-49.2018.4.01.3400, em trâmite perante 3ª Vara Federal Cível da Justiça Federal de Brasília, movido por Bioenergia Caarapo Ltda., em face da CCEE e ANEEL, nos seguintes termos: “ Fortes em tais razões, defiro, em parte, o pedido de antecipação de Tutela para determinar às Impetradas que efetuem o lançamento de crédito/débito no mês de referência, bem como contabilize de forma apartada os débitos suspensos por força de decisões liminares”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão judicial, isentar a(s) empresa(s) autora(s) da ação judicial, se for(em) agente(s) da CCEE, do rateio da inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) em relação aos impactos financeiros decorrentes da operacionalização das decisões judiciais proferidas em processos judiciais que não seja(m) parte(s), com efeitos a partir de outubro/2018; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado à ANEEL, com cópia ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01249 CAd 1027ª)

(c) Decisão Judicial - Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. – Penhora de Créditos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em vista da decisão proferida nos autos do processo nº 1111664-88.2015.8.26.0100, movido por Agropel Agropecuária Petroll Ltda., o CAd da CCEE, em sua 952ª reunião, realizada em 03.10.2017 deliberou por: “d) Decisão Judicial - Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. - Penhora de créditos Relator: Rui Guilherme Altieri Silva Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 26.09.2017, a CCEE recebeu decisão proferida nos autos do processo nº 1111664-88.2015.8.26.0100, movido pela Agropel Agropecuária Petroll Ltda. em face de Bioenergética Vale do Paracatu S/A, em trâmite perante a 43ª Vara Cível do foro central da comarca de São Paulo, nos seguintes termos: “Defiro a penhora dos créditos que a executada Bioenergética Vale do Paracatu Ltda. – CNPJ 08.793.343/0001-62, possui perante a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, até o limite de R\$ 4.038.831,30, montante que deverá ser depositado em conta judicial a disposição deste Juízo. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como ofício, o qual deverá ser encaminhado diretamente pela parte exequente à CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. ”, os conselheiros decidiram, por unanimidade determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) havendo créditos, no âmbito da CCEE, a serem depositados em favor da empresa Vale do Paracatu Ltda., CNPJ nº 08.793.343/0001-62, a Superintendência deverá realizar o depósito, até montante de R\$ 4.038.831,30 (quatro milhões, trinta e oito mil, oitocentos e trinta reais e trinta centavos), em conta judicial vinculada ao processo nº 1111664-88.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 43ª Vara Cível do foro central da comarca de São Paulo; (b) a adoção das demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) envio de comunicado ao Poder Judiciário, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0884 CAd 952ª); (ii) em 19.11.2018 a CCEE foi intimada de nova decisão proferida nos mesmos autos, nos seguintes termos:“(…) Com a manifestação sobre o cumprimento integral do acordo, tornem os autos conclusos para extinção da ação, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, oficie-se às empresas CCEE, GRUPO SCA, GRUPOS COSAN, PETROBRÁS e IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A a fim de que cessem a realização de depósitos judiciais em função do ofício anteriormente expedido. Deveram estas empresas retomar os depósitos nas contas contratualmente especificadas (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção

das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) Reverter as medidas operacionais adotadas pela Superintendência conforme a deliberação do CAAd da CCEE citada no considerando “i”, a fim de cessar os depósitos judiciais, sendo os valores depositados nas contas especificadas, a partir da liquidação financeira de outubro/2018; (b) adotar as demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) enviar comunicado ao Poder Judiciário e ao(s) autor(es) da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 01250 CAAd 1027ª)

(d) Outorga de Procuração – Ações de Recuperação de Crédito – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de contratação de escritório de advocacia visando a cobrança dos débitos inadimplidos por empresas desligadas do quadro de agentes da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Carvalho, Machado e Timm Sociedade de Advogados relativos à atuação e defesa da CCEE nas ações de cobrança a serem ajuizadas em face das empresas LEITE LAC, ITAITUBA, HIDRO JET POA, COG ITAPICURU, BENEFIOS, VOGES, VOGES MOT e DAMBROZ. (Deliberação 01251 CAAd 1027ª)

(e) Outorga de procuração – CMU Energia Ltda. e outros – Loss Sharing - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) em 12.11.2018 a CCEE tomou conhecimento do processo nº 1024259-32.2018.4.01.3400, em trâmite perante 4ª Vara Federal da Justiça Federal de Brasília, movido por CMU Energia Ltda. e outros, em face da CCEE e ANEEL, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: Aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 01252 CAAd 1027ª)

(f) Atualização de Procuração - Conta ACR - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **autorizaram, por unanimidade**, a homologação da atualização da procuração aos Credores da primeira, segunda e terceira operação e ao Agente de Garantias, com poderes para efetuar o fiel cumprimento das operações da Conta ACR, com início de mandato em 14.11.2018 até 14.11.2019, em retificação ao deliberado na Reunião nº 1024, do Conselho de Administração da CCEE." (Deliberação 01253 CAAd 1027ª)

(g) Afastamento remunerado do conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 27.12.2018 a 28.12.2018. (Deliberação 01254 CAAd 1027ª)



Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Rui Guilherme Altieri Silva

Ary Pinto Ribeiro Filho

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Roberto Castro

Talita de Oliveira Porto